LEI Nº 1.163
de 13 de fevereiro de 2004

Autoriza a celebração de convênio com o governo do estado, para municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social, e dá outras providências.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI, Prefeito do Município de Pradópolis, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e termos aditivos e/ou reti ratificação que se fizerem necessários com o governo do estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo por objeto a ação compartilhada visando à transferência de recursos para o Fundo Municipal de Assistência Social cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social para o Município.

Art. 2° No processo de parceria para a prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, o município assumirá integralmente, no prazo de vigência do convênio, a gestão dos serviços, para executá-los, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do estado, de forma direta ou em mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

Art. 3° O Convênio a que se refere a presente Lei, independerá da origem dos recursos financeiros a ele alocados.

Art. 4° Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou créditos suplementares, a serem cobertos com recursos

provenientes de repasse da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
em 13 de fevereiro de 2004

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo